

CONSIDERANDO que a atuação nos feitos da 2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmares se dá, na atualidade, mediante Portaria PGJ designando Promotor de Justiça em exercício simultâneo, diante da inexistência de cargo de tal natureza;

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação terminológica das atribuições da Promotoria de Justiça Criminal e das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Palmares, diante da nova Promotoria de Justiça e sua natureza criminal, nos termos do artigo 11 da Resolução CPJ nº 003/2018, assim como da atual nomenclatura das unidades judiciárias que atuam;

Recife, 11 de novembro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI nº.19.20.0502.0014766/2023-51, com o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

RESOLUÇÃO CPJ Nº 21/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, criou 17 cargos de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, cujas atribuições, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar 12/94 e §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei Estadual 8.625/1993, devem ser definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento de Gestão Administrativa o objetivando a criação de mais um cargo de Promotor de Justiça de Cidadania da Capital, com atuação na Promoção de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a partir de solicitação encaminhada ao Gabinete do Procurador-geral de Justiça por iniciativa da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de modo a conferir maior equidade e eficiência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o elevado quantitativo de movimentos no cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na tutela dos direitos da pessoa idosa, conforme relatórios extraídos do Sistema Power BI (Arquimedes e SIM), revelando a necessidade de criar o segundo cargo de Promotor de Justiça com as mesmas atribuições;

Art. 1º – DEFINIR como 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, com atuação junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmares e Curadoria do Controle Externo da Atividade Policial, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

CONSIDERANDO a vacância de cargos de Promotor de Justiça Substituto de 3ª entrância, sem que a alteração de suas atribuições represente prejuízo à atuação ministerial;

Art. 2º - ALTERAR a nomenclatura do cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares para 2ª Promotor de Justiça Criminal de Palmares com atuação perante a 2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal de Palmares e Curadoria de Combate à Sonegação Fiscal;

CONSIDERANDO cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI 19.20.1321.0017033/2022-86, com o reconhecimento da Corregedoria-Geral do Ministério Público da necessidade da existência de outro cargo de Promotor de Justiça da Cidadania da Capital, com atuação na tutela dos direitos da pessoa idosa;

Art. 3º - ALTERAR as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, que passa a ter atuação judicial perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Palmares e feitos atinentes ao Juizado Especial Cível de Palmares e, extrajudicial, nas Curadorias dos Direitos da Pessoa Idosa, Direitos Humanos e Registro Civil;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

Art. 4º - ALTERAR as atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, que passa a ter atuação judicial perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmares e feitos do Juizado Especial Cível de Palmares e, extrajudicial, nas Curadorias de Patrimônio Público e Fundações, Habitação e Urbanismo, Direitos do Consumidor e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

Art. 5º - ALTERAR as atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, que passa a ter atuação judicial perante a 3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude da Comarca de Palmares, feitos do Juizado Especial Cível e Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC e, extrajudicial, nas Curadorias da Infância e Juventude, Saúde e Educação;

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR a nomenclatura e a atribuição do cargo de 11º Promotor de Justiça Substituto da Capital para 46º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital, que passa a ter a atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos à Pessoa Idosa, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 11 de novembro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 22/2024**Recife, 13 de novembro de 2024**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO expediente encaminhado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise e pronunciamento com relação à possibilidade de revisão das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Cabrobó;

CONSIDERANDO o interesse público primário bem como a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as conclusões do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.20.0239.0006162/2020-21, que apontam a necessidade de revisão e definição das atribuições dos cargos de 1º e 2º Promotores de Justiça de Cabrobó, com o fim de conferir maior eficiência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, com o pronunciamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a aprovação de proposta de divisão de atribuições pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – FIXAR as atribuições do 1º cargo de Promotor de Justiça de Cabrobó, que passa a ter atuação judicial perante a 1ª Vara da Comarca de Cabrobó e, extrajudicialmente, na defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e Combate à Sonegação Fiscal;

Art. 2º - FIXAR as atribuições do 2º cargo de Promotor de Justiça de Cabrobó, que passa a ter atuação perante a 2ª Vara da Comarca de Cabrobó e, extrajudicialmente, na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso e Controle Externo da Atividade Policial;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 23/2024**Recife, 13 de novembro de 2024**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO expediente encaminhado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise e pronunciamento com relação à revisão das atribuições das Promotorias de Justiça de Sertânia;

CONSIDERANDO o interesse público primário bem como a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as conclusões do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.20.2221.0009266/2024-58, que apontam a necessidade de revisão das atribuições dos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Sertânia, com o fim de conferir maior eficiência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, com o pronunciamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como a necessidade de adequação terminológica das curadorias de acordo com tal instrumento normativo;

CONSIDERANDO a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – FIXAR as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça de Sertânia, que passa a ter atuação judicial perante a 1ª Vara da Comarca de Sertânia e extrajudicial na defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e Sonegação Fiscal;

Art. 2º - FIXAR as atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia, que passa a ter atuação judicial perante a 2ª Vara da Comarca de Sertânia e extrajudicial na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Idoso e Controle externo da atividade policial;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 24/2024**Recife, 13 de novembro de 2024**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO I DA RES-CPJ 21/2024

TRANSFORMAÇÃO DE CARGO VAGO EM CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COM ATRIBUIÇÃO PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À PESSOA IDOSA

CARGO ATUAL	ATRIBUIÇÃO ATUAL	CARGO PROPOSTO	ATRIBUIÇÃO PROPOSTA
11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	Por Designação	46º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos à Pessoa Idosa